



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSIDIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os Vereadores do Município de Miravânia/MG perceberão o décimo terceiro subsidio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7ºinc.VIII; art.37º, inc.XV e 39º, §3ª e 4º.

Parágrafo Único – O décimo terceiro subsidio dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entrara em vigor em 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Consoante ao histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida (no Recurso Extraordinário 650.898), os Ministros do Supremo Tribunal Federal entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do **direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio**, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei e planejamento prévio.

A constitucionalidade da lei em apreço já foi reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Desta forma, é Constitucional o pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos, desde que exista autorização legislativa própria e exista disponibilidade financeira e previsão orçamentária, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br


SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE


ALOISIO PEREIRA FARIAS

VICE-PRESIDENTE


JOAQUIM FERNANDES DA MOTA

1º SECRETÁRIO


ODAIR NOGUEIRA LOJOR

2º SECRETARIO


ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VEREADOR


DEL REI ALVES DA ROCHA

VEREADOR


ELZENICE GOMES DOURADO

VEREADORA


MÁXIMO FERREIRA DE SOUSA

VEREADOR


VALDIR LISBOA TORRES

VEREADOR

Miravânia, 22 de novembro de 2024.